



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

## DECRETO Nº 032, 26 DE AGOSTO DE 2020.

**ALTERA O PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID - 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

O Decreto Municipal nº 09/2020 que decreta situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ponto Chique, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

infecçiosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus - SARS-CoV-2

O Decreto Municipal nº 010/2020 que institui o Comitê Gestor de Combate, Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 no município de Ponto Chique.

O Decreto Municipal nº 014/2020 o qual alterou o decreto de emergência nº 09/2020 e da outras providências.

O Decreto Municipal nº 19, que institui no município de Ponto Chique em razão da pandemia Coronavírus (covid - 19) o plano de flexibilização de atividades comerciais e medidas de proteção à coletividade a serem adotadas e dá outras providências.

Por fim, considerando o aumento de números de casos confirmados de Municípios infectados pelo Coronavírus (covid - 19),

## DECRETA:

**Art. 1º** - A partir da publicação deste Decreto, e por prazo indeterminado, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, será de segunda a quinta de 8:00 às 21:00 horas e às sextas, sábados e domingos, de 8:00 às 22:00, vedada qualquer meio de entretenimento, especialmente, utilização de aparelho sonoro, carros de som e música ao vivo.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo, implicará em advertência, persistindo a conduta, o estabelecimento comercial poderá ser interditado até o fim da pandemia.

**Art. 2º** - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:  
I - implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, garantindo o distanciamento de 2 metros entre seus clientes.

